



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia da liberdade nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina e veda práticas discriminatórias relacionadas.

Art. 1º Fica assegurado o direito à leitura da Bíblia Sagrada em espaços públicos das instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma voluntária e sem qualquer tipo de restrição ou represália.

Art. 2º É vedado qualquer tipo de discriminação, preconceito ou sanção a estudantes, professores e servidores que realizem a leitura da Bíblia no ambiente das instituições de ensino, seja de forma individual ou em grupo, nos momentos livres, como intervalos, antes ou após as aulas.

Art. 3º Configura ato discriminatório qualquer conduta que vise restringir, impedir, coibir ou punir a leitura da Bíblia, incluindo, mas não se limitando a:

I – Intimidação, ridicularização ou censura por parte de colegas, professores ou gestores da instituição de ensino;

II – Restrição ao uso de espaços comuns para a leitura da Bíblia nos horários livres;

III – Retaliação acadêmica ou profissional contra aqueles que manifestem sua fé por meio da leitura bíblica.

Art. 4º As instituições de ensino poderão adotar medidas para garantir a liberdade religiosa e a não discriminação, podendo incluir campanhas de conscientização sobre a liberdade de crença e expressão.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis a penalidades administrativas, incluindo advertência e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sergio Motta

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa proteger o direito constitucional à liberdade religiosa, garantindo que alunos e servidores das escolas estaduais e universidades públicas possam exercer sua fé por meio da leitura da Bíblia, sem sofrer qualquer forma de discriminação.

Tem sido relatado que, em diversas instituições de ensino, estudantes que leem a Bíblia nos intervalos ou em momentos livres são vítimas de preconceito, intimidação e até sanções por parte de colegas ou membros da gestão escolar. Esse cenário representa uma violação à liberdade de crença e expressão, direitos fundamentais garantidos pelos artigos 5º e 19 da Constituição Federal.

A Bíblia, além de seu caráter religioso, é um livro de grande relevância histórica, cultural e filosófica, cujo estudo pode contribuir significativamente para a formação ética dos cidadãos. O presente projeto não impõe a leitura da Bíblia a ninguém, mas assegura que aqueles que desejam fazê-lo possam exercer esse direito sem medo de retaliação ou discriminação.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço na proteção das liberdades individuais e no combate à intolerância religiosa dentro do ambiente educacional, promovendo um espaço mais plural, respeitoso e democrático para todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Motta Ribeiro**,
em 24/03/2025, às 19:06.
